

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Como Primeiro Outorgante:

AEBB – Associação Empresarial da Beira Baixa, contribuinte 502280360, com sede fiscal em Castelo Branco, representada por [REDACTED], na qualidade de Presidente e Vice-Presidente de Direção, respetivamente;

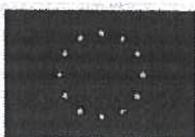
Como Segundo Outorgante:

HFG Viagens e Turismo, Lda., com sede social na Rua Sra. de Mércules, n.º 4 RC Esq., em Castelo Branco pessoa coletiva n.º 505242710, neste ato representada por [REDACTED] com residência na [REDACTED] e [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão número [REDACTED], na qualidade de representantes legais com poderes para o ato, conforme Certidão Permanente da empresa HFG Viagens e Turismo, Lda., subscrita em 27/11/2023 e válida até 27/11/2024.

É celebrado o presente contrato de “Aquisição de Serviços de Viagens e Alojamento no Âmbito do Projeto ACCT4Cosmetics (GA n.º 101112710)”, nos termos do artigo 450º do CCP, durante a sua vigência, se regerá pelos Considerandos e Cláusulas seguintes:

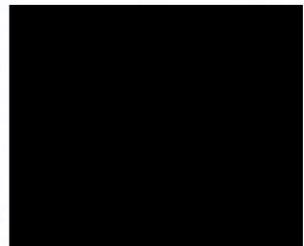
Considerando que:

1. O Segundo Outorgante é contratado pelo Primeiro Outorgante, de acordo com a decisão de adjudicação tomada pelos membros da direção em **23 de outubro de 2024**, na sequência do Procedimento de Consulta Prévia, com a referência “CPREV 04/2024”.
2. O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, tomada por deliberação dos membros do agrupamento em **23 de outubro de 2024**, nos termos do n.º1 do artigo 98.º do CCP e expressamente aceite pela empresa acima referida.
3. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP os membros da direção indicam como gestor do contrato [REDACTED]
4. Não foi prestada caução pelo Segundo Outorgante, dado não ser a mesma exigível, nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP.



**Cofinanciado pela
União Europeia**





5. A despesa inerente ao contrato tem cabimento orçamental no âmbito do Projeto ACCT4Cosmetics (GA n.º 101112710).

6. O contrato está conforme o Programa de Concurso e Caderno de Encargos da Consulta Prévia, bem como a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, documentos que se consideram, para todos os efeitos legais, parte integrante do mesmo.

7. O contrato compreende 8 páginas que são rubricadas pelos Outorgantes com exceção da última que contém as assinaturas dos mesmos e para que produza efeitos legais, o presente contrato será assinado pelos Outorgantes em quadruplicado, destinando-se um exemplar a cada um deles.

As PARTES acordam o seguinte:

CLÁUSULA 1ª

(OBJETO DO CONTRATO)

O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de Serviços de Viagens e Alojamento no Âmbito do Projeto ACCT4Cosmetics (GA n.º 101112710), nos termos e condições previstos no presente contrato, no Caderno de Encargos do Procedimento e em conformidade com a proposta do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 2ª

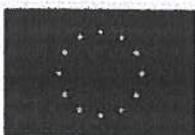
(DOCUMENTOS INTEGRANTES E PREVALÊNCIA)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os pressupostos dos seguintes elementos, sendo que em caso de divergência entre eles, a prevalência é determinada pela ordem em que são apresentados:
 - a) O Caderno de Encargos e o Convite;
 - b) A proposta adjudicada.
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros.

CLÁUSULA 3ª

(ALTERAÇÕES AO CONTRATO)

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.



**Cofinanciado pela
União Europeia**



3. O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 4ª

(PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)

A prestação de serviços terá início no dia útil seguinte à assinatura do contrato, sendo que o Segundo Outorgante se obriga a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos, designadamente na data de **8 de novembro de 2024**.

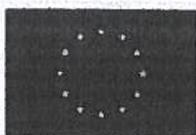
CLÁUSULA 5ª

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objecto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Prestar os serviços ao Primeiro Outorgante, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos e da sua proposta;
- b) O Segundo Outorgante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que seja necessários e adequados à execução do contrato;
- c) Colaborar com o Primeiro Outorgante nas atividades previstas;
- d) Respeitar a Legislação e o Regulamento Específico;
- e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante;
- f) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente contrato e Caderno de Encargos;
- g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante;



**Cofinanciado pela
União Europeia**



- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- j) São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA 6ª

(PREÇO)

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento de todas as demais obrigações do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante, obriga-se a pagar a este, o preço resultante da aplicação do preço constante da proposta adjudicada, pelo valor global de 770,00€ (setecentos e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável em vigor.
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante, obriga-se a pagar, o valor correspondente às seguintes atividades:

Descrição
Vlagem de Lisboa para Itália – Milão – Aeroporto Malpensa – para 1 pessoa: - Ida – dia 6 de novembro, chegada de manhã; - Regresso – dia 8 de novembro, final do dia. - Comboio do aeroporto para Estação Garibaldi – Ida e volta – para 1 pessoa. Estadia para 1 pessoa: - Hotel para 2 noites, quarto single em Milão – próximo da Estação Garibaldi – para 1 pessoa.

3. As condições e forma de pagamento serão cumpridas nos termos do estipulado na cláusula 12ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 7ª

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante;
- b) Monitorizar a prestação de serviços no que respeita às condições de fornecimento e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

CLÁUSULA 8ª

(SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE)



**Cofinanciado pela
União Europeia**



1. O Primeiro Outorgante garantirá ao Segundo Outorgante o acesso às instalações para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. O Primeiro Outorgante acordará com o Segundo Outorgante as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução.
4. De igual forma, o Segundo Outorgante garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitem o dever de confidencialidade referido no número anterior.

CLÁUSULA 9ª

(OBJETO DO DEVER DE SIGILO)

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao projeto aqui em referência de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10ª

(PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. O presente contrato implica o tratamento de dados pessoais relativos a ambos os outorgantes e, eventualmente, de terceiros, no âmbito da relação contratual.
2. O tratamento tem a duração necessária de acordo com as normas legais aplicáveis.
3. Ambos os outorgantes obrigam-se a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de confidencialidade e proteção de dados pessoais durante a execução do presente contrato, inclusivamente no período imediatamente posterior à sua execução para prescrição das possíveis responsabilidades decorrentes do mesmo.



**Cofinanciado pela
União Europeia**



4. Os dados pessoais podem ser comunicados a terceiros por forma a cumprir com obrigações legais.
5. Os titulares implicados podem solicitar o acesso, retificação, cancelamento, portabilidade e limitação dos dados pessoais e ainda exercer o direito de oposição diante da direção de cada um dos outorgantes.

CLÁUSULA 11ª

(FORÇA MAIOR)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, designadamente greve ou outros conflitos colectivos de trabalho.
2. A parte que invocar força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 12ª

(DOCUMENTOS APRESENTADOS)

1. Foram apresentados pelo Segundo Outorgante os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração a que se refere a al. a) do n.º 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos (anexo II);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º.
 - c) Certidão de teor do pacto social da empresa, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt).

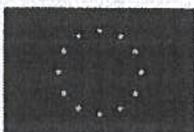
CLÁUSULA 13ª

(SUBCONTRATAÇÃO)

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o Segundo Outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito dos Primeiro Outorgante.
3. Em caso de subcontratação, o Segundo Outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 14ª

(CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)



**Cofinanciado pela
União Europeia**



O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 15ª

(CONTAGEM DOS PRAZOS)

Os prazos estabelecidos no presente contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar a partir do momento em que o Primeiro Outorgante comunica a ocorrência ao Segundo Outorgante;
- b) Os prazos fixados em dias de calendário, salvo de diferentemente assinalado;
- c) Quando o último dia do prazo for um Sábado, Domingo, feriado ou dia em que os Serviços do Primeiro Outorgante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA 16ª

(FORO COMPETENTE)

Fica expressamente consignada, com renúncia expressa a qualquer outra, a competência exclusiva do Foro do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, para apreciar e julgar quaisquer questões ou litígios emergentes do presente contrato.

CLÁUSULA 17ª

(ENTRADA EM VIGOR)

Nos termos da Lei o presente contrato torna-se efetivo na data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA 18ª

(BOA FÉ)

As partes obrigam-se, durante a execução do contrato, a atuar segundo os princípios e as regras da boa-fé e a não exercer direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA 19ª

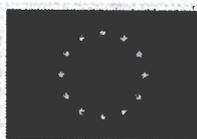
(LEI APLICÁVEL)

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente contrato, aplicam-se as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 20ª

(Nomeação)

Para a execução do presente contrato, as PARTES nomeiam como seus representantes, assumindo completa responsabilidade pelos seus actos e omissões os intervenientes abaixo identificados.



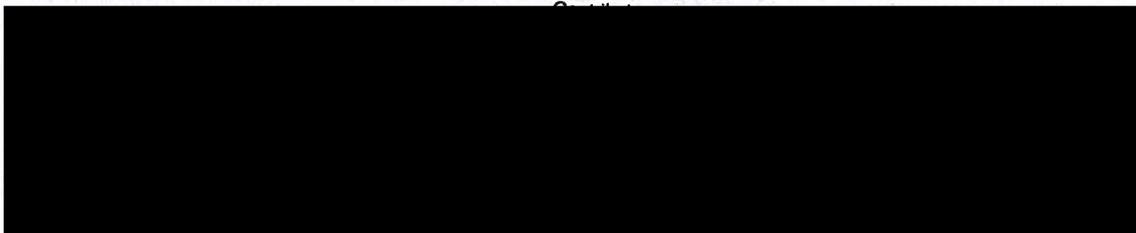
**Cofinanciado pela
União Europeia**



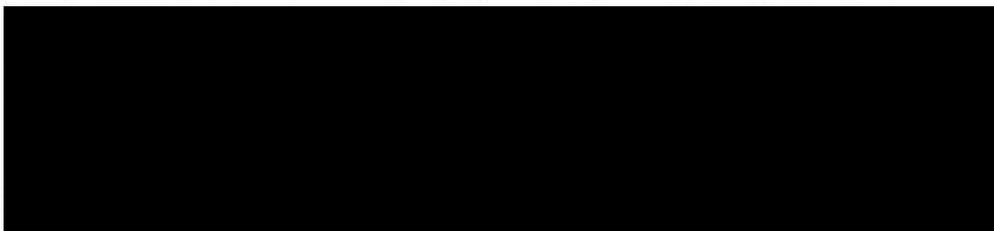
O presente contrato foi assinado em Castelo Branco, em 31 de outubro de 2024, em 2 exemplares, de igual valor e conteúdo, valendo todos como original, ficando um original em poder de cada parte neste contrato.

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

Pela AEBB – Associação Empresarial da Beira Baixa



O SEGUNDO OUTORGANTE:



bestravel

H.F.G. - Viagens e Turismo, Lda
Rua Senhora de Mercúrios N.º 4 - R/ch Esq.
(Rotunda Europa) - 6000-280 Castelo Branco
Tel.: (+351) 272 321 098 • Fax: (+351) 272 321 099
e-mail: castelobranco@bestravel.pt
NIF: 505 242 710 • RNAVT N.º 2346
CRC Castelo Branco:2004



**Cofinanciado pela
União Europeia**

